REGULAMENTO (CEE) Nº 3020/86 DO CONSELHO

de 30 de Setembro de 1986

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 1707/86 relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobyl

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1707/86 (1) fixou, para a totalidade dos produtos agrícolas originários de países terceiros destinados à alimentação humana, tolerâncias máximas provisórias de radioactividade cuja observância condiciona a importação desses produtos e é objecto de controlos por parte dos Estados-membros ; que esse regulamento só é aplicável até 30 de Setembro de 1986 ;

Considerando que o procedimento de elaboração de limiares de referência de radioactividade dos produtos destinados à alimentação que sejam cientificamente fundamentados, que respeitem os princípios das recomendações internacionais em matéria de radioprotecção, e que sejam coerentes com as normas de base da Comunidade foi iniciado pela Comissão e deveria, dado o seu estado de adiantamento, estar terminado a breve trecho ;

Considerando que é útil, enquanto se aguarda essa conclusão, prorrogar, por um período limitado, o regime provisório actualmente em vigor, a fim de evitar as perturbações das trocas comerciais que poderiam ainda subsistir na falta de disposições comuns ; que, para o efeito, é oportuno prorrogar o Regulamento (CEE) nº 1707/86 até 28 de Fevereiro de 1987,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1707/86, a data de 30 de Setembro de 1986 é substituída pela de 28 de Fevereiro de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

A. CLARK

(1) JO nº L 146 de 31. 5. 1986, p. 88.